



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7085 - Sexta-feira, 1 de Setembro de 2023.

Divulgação: Sexta-feira, 1 de Setembro de 2023. **Publicação:** Segunda-feira, 4 de Setembro de 2023.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo: 441923

INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2023 PROCESSO 23.0.000103119-8

Define regras de Teletrabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, em cumprimento ao Decreto 21.143/2021, que dispõe sobre o desempenho de atividades em modalidade de teletrabalho, no âmbito dos órgãos das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A CORREGEDORA-GERAL DA PGM, no uso das atribuições legais conferidas por meio da Lei Complementar nº 701, de 2012,

CONSIDERANDO as regras do Decreto 21.143/2021, que dispõe sobre o desempenho de atividades em modalidade de teletrabalho, no âmbito dos órgãos das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

CONSIDERANDO o Art. 4º do Decreto 21.143/2021, que determina aos órgãos municipais adotantes da modalidade de teletrabalho a edição de Instrução Normativa (IN) própria, atendendo aos termos deste Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos servidores em exercício na Procuradoria-Geral do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de evolução e aprimoramento do modelo de teletrabalho.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os servidores efetivos, comissionados e celetistas lotados na Procuradoria-Geral do Município poderão ser autorizados a desempenhar suas atividades na modalidade de teletrabalho, em conformidade com plano de trabalho individualizado apresentado pelas unidades de trabalho.

Art. 2º As unidades de trabalho da PGM que exijam trabalho híbrido deverão funcionar por escalas organizadas por dia, por semana ou por turno de trabalho, de forma a atender as necessidades e peculiaridades do setor.

Art. 3º Os atendimentos externos deverão ser realizados preferencialmente por videoconferência e, havendo necessidade de atendimento presencial, deverão ser individualizados e pré-agendados.

Art. 4º Por iniciativa das Procuradorias-Gerais Adjuntas, da Corregedoria-Geral, da CAF, da CPSEA e do Gabinete do Procurador-Geral, poderá haver a unificação das áreas de apoio para melhor estruturação do teletrabalho naquelas unidades onde haja apenas um ou dois servidores lotados.

Art. 5º Em nenhuma hipótese as Unidade de Trabalho poderão ficar sem comunicação interna ou externa, cabendo à chefia imediata, em parceria com a ASSECOM-PGM, a responsabilidade pela ampla divulgação dos canais de atendimento de sua unidade.

Art. 6º As reuniões internas na PGM deverão ser realizadas preferencialmente por videoconferência.

Art. 7º Os afastamentos do domicílio durante o horário de expediente deverão ser previamente autorizados pela chefia imediata do teletrabalhador.

§ 1º Domicílio compreende as cidades que englobam a região metropolitana de Porto Alegre/RS;

§ 2º Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão Interna de Avaliação.

CAPÍTULO II DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUALIZADO

Art. 8º Para fins de acompanhamento do teletrabalho, cada unidade de trabalho deverá iniciar um Processo SEI anexando:

I - Plano de Trabalho individualizado, com a assinatura do servidor e da chefia imediata (Anexo I);

II - Termo de Adesão assinado pelo servidor interessado (formulário próprio - Anexo II);

III – Declaração de compatibilidade das atividades com o desempenho de forma remota, sem prejuízo ao serviço público;

Art. 9º O Plano de Trabalho individualizado previsto no inciso I, do artigo anterior, deverá contemplar:

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II – os parâmetros de atingimento a serem alcançados em cada uma das atividades listadas e a forma de aferição;

III – os instrumentos de tecnologia da informação que deverão ser utilizados tanto para a execução das tarefas quanto para a aferição dos parâmetros de atingimento;

IV – a periodicidade mínima em que o servidor em teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;

V – o prazo de autorização para o desempenho das atividades em modalidade de teletrabalho.

Art. 10 Conforme estabelecido no inciso II do artigo anterior e inciso VI do art. 5º, do Decreto 21.143/2021, os parâmetros de atingimento serão aferidos quadrimensalmente, e a aferição se dará da seguinte forma:

I - Procuradores Municipais – será utilizada produtividade individual da GGPTJ, tendo como parâmetro o atingimento de 130 pontos mensais;

II - Os servidores de padrão 2 a 6, NS, Cargos Comissionados e Celetista deverão lançar sua produtividade no SGT - Sistema de Gestão de Teletrabalho, tendo como parâmetro o atingimento de 130 pontos mensais;

CAPÍTULO III DA COMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO

Art. 11 A Comissão interna de avaliação prevista no Decreto 21.143/2021, no âmbito da PGM, será formada pela Corregedoria-Geral - CG, Coordenação Administrativo-Financeira - CAF e pela Coordenação das Procuradorias Setoriais e Especializadas Autárquicas – CPSEA.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE ADESÃO

Art. 12 Conforme estipulado no § 2º do art. 5º do Decreto 21.143/2021, as solicitações de adesão ao teletrabalho serão homologadas, nas respectivas áreas, pelo Procurador-Geral, pelas Procuradoras-Gerais Adjuntas, pela Coordenadora da CPSEA ou pelo Coordenador da CAF.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Os ajustes necessários ao sistema de controle biométrico de frequência serão feitos de acordo com as informações lançadas no relatório de cada sistema de controle, sem prejuízo da carga horária diária.

Art. 14 Os servidores que não cumprirem o plano de trabalho, não dispuserem de requisitos tecnológicos pessoais adequados ou apresentarem dificuldades relacionadas ao manuseio do SGT serão reavaliados pela CIAST e poderão retornar ao trabalho presencial imediatamente.

Art. 15 Os servidores submetidos ao controle biométrico de frequência que adotarem o modelo híbrido de teletrabalho deverão registrar efetividade pelo sistema RONDA, quando do comparecimento presencial.

Art. 16 Cabe à CGQP a orientação sobre os requisitos tecnológicos para o desempenho adequado das atividades no regime de teletrabalho.

Art. 17 Cabe à CSST a orientação sobre os requisitos ergonômicos necessários para o desempenho adequado das atividades no regime de teletrabalho.

Art. 18 Revoga-se a Instrução Normativa PGM nº 012/2021.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de setembro de 2023.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2023.

ROBERTO SILVA DA ROCHA, Procurador-Geral do Município.
CLARISSA CORTES FERNANDES BOHRER, Corregedora-Geral da PGM.

[Anexo I - Plano de Trabalho Individualizado](#)

[Anexo II - Termo de Adesão](#)



[Edição Completa](#)



[**Imprimir**](#)